

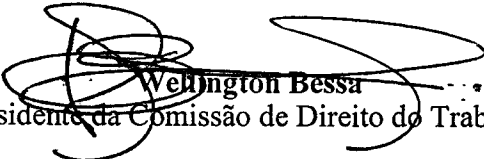
**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE DIREITO DO TRABALHO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, NO
EXERCÍCIO DE 2016, REALIZADA EM
27/09/2016.**

Aos vinte e sete dias de setembro de dois mil e dezesseis (27/09/2016), às dezenove horas (19h), no Auditório Eli Alves Forte da OAB/GO, foi instalada a 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no exercício de 2016, sob a Presidência do Dr. Wellington Bessa. **Estiveram presentes os membros:** Wellington De Bessa Oliveira – Presidente, Leopoldo Siqueira Mundel – Vice Presidente, Silvana Machado De Barros – Secretária-Adjunta, Adlai Luiz Rodrigues Da Silva, Alexandre Meirelles, Bruno Alves Guimaraes, Danielle Parreira Belo Brito, Danilo Gouve De Almeida, Diogo Raphael Oliveira Goulão, Driades Ludiane Torres Melo, Dyego Ferreira Bezerra, Edvane Nicolau Barbosa De Oliveira Carvalho, Elisangela De Paula Santos, Erico Da Silva Santos, Erika Lopes Belém Benetti, Fabiana Das Flores Barros, Fabricio Segato Carneiro, Fellipe Eduardo Faria Fonseca, Frederico Horacio De Luiz Lopes, Gabriela Gomes Laurindo, João Bosco Peres, João Maurício Xavier Reis, Juliana Santiago Teixeira, Juliana Tavares Viana Queiroz, Kelvy Rodrigues De Andrade, Larissa Xavier De Lima, Leidivânia De Bessa Oliveira, Luana De Melo Barcelos, Luciano De Paula Cardoso Queiroz, Magna Gonçalves Magalhães Silva, Malgarida De Sousa Machado Franco, Manoel Conceição Silva, Marcio Augusto De Almeida Souza, Marcos Vinicius De Paula Moraes, Marielle Macedo Barcelos, Maurédison Da Silva Leite, Maycon Rene Barbosa Souza Andrade, Maysa Cristina Carneiro De Lima, Mirela Rodrigues De Oliveira Magalhães, Pedro Guimarães De Almeida Caiado, Renato Bernardi, Rômulo Rodrigues Rêgo, Tathianne Carla Uchôa, Thamara Carollyna Dos Santos Oliveira, Victor Vinicius Ferreira Picanço, Wanessa Mendes De Freitas, Wellington José De Bastos Marques, Yuri Valens Veloso Rodrigues. Convidados: Fabrício De Moura Jaques Coelho, Reinaldo Pereira Neris, Janaynna Pereira Brandão, Orimar De Bastos Filho, Jeferson Marques Lourenço. **Justificaram a ausência:** Altievi Oliveira De Almeida, Cairo Roberto Da Silva Gontijo, Cristovão Jesus Luiz Esteves, David Soares Da Costa Junior, Dayane De Figueiredo Lopes, Douglas Duarte Neves, Éder Francelino Araújo, Edna José Mendanha, Fabrício De Melo Barcelos Costa, Fabrício Rocha Abrão; Isonilda Aparecida De Souza, Jerônimo José Batista Júnior, Kassya Borges Mota, Keila Cristini Laurentino Oliveira, Ligia Maria Barbosa Caldas, Lusimar Maria Da Silva Nunes, Marco Aurélio Elias Alves, Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Paulo Roberto De Moura Andrade, Pedro Henrique De Oliveira Batista, Renata Cristina Lugato, Rodrigo Cortizo Vidal, Sérgio Ricardo Da Silva Nascimento, Tainá Jungmann Gonçalves Godoy Taisa Barcelos Lima De Sousa, Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Waldemar Lucca Kariti Junior. **1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM DE ABERTURA** – Verificada a existência de quórum, o Presidente Dr. Wellington Bessa, declarou aberta a reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA:** a presente ata será lida e aprovada ao final desta reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** Foi informado aos presentes



a respeito da Exposição: “A hipervulnerabilidade do consumidor deficiente no Direito Privado” que estava ocorrendo na Sala de Sessões simultaneamente à reunião da Comissão de Direito do Trabalho. **4. ORDEM DO DIA. 4.1 FISIOTERAPEUTA COMO PERITO JUDICIAL** – Exposição da Dra. Flaviana Salaber de Souza Martins. Foi iniciada a exposição com a menção ao Art. 156 do CPC, que assevera que quando a decisão depender de conhecimento técnico o Juiz lançará mão de auxiliares à Justiça, como a perícia técnica. O perito médico irá definir a nosologia, a doença, estando ela já identificada no processo, o fisioterapeuta poderá auxiliar o magistrado, na qualidade de perito judicial, a identificar as lesões acometidas. O fisioterapeuta poderá fazer a triagem de futuros documentos; fazer o laudo prévio cinesiológico-funcional; acompanhar a perícia; colaborar/elaborar perícia; e elaborar parecer técnico. Foram abertas as discussões. Dr. Danilo fez questionamento em relação ao custo do assistente técnico, especialmente, para o Reclamante. Dra. Flaviana lhe respondeu que a atuação do fisioterapeuta enquanto assistente técnico pode auxiliar no esclarecimento dos fatos pelo conhecimento vasto a respeito de cinesilogia e o nexos entre o movimento e a alegada doença e que o custo, de fato, às vezes é um entrave nos processos, mas que a atuação do profissional é de extrema importância. Dr. Wellington indagou a fisioterapeuta sobre quais seriam os maiores erros cometidos na avaliação dos laudos, quais dicas ela poderiam dar aos presentes. Dra. Flaviana lhe respondeu que a análise pericial deve ser feita de forma cuidadosa e, principalmente, com visita *in loco*. Dra. Silvana questionou quais as repercussões no caso de haver divergência entre um laudo pericial médico, não reconhecendo a LER, por exemplo, e o reconhecimento da doença pelo assistente técnico. A Dra. Flaviana lhe respondeu que no laudo fisioterapêutico não haveria o diagnóstico de doença, mas que na avaliação do fisioterapeuta e ele tem condições de embasar de tal forma o processo que daria informações suficientes ao Juiz, que este sim poderia, inclusive, chegar à conclusão contrária ao perito. **4.2 FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA** – Exposição com o Conselheiro Seccional, Dr. Luciano Cardoso. Foi iniciada a exposição com uma crítica acerca da interferência da função de cada Poder, o Legislativo atuando como Judiciário e o Executivo atuando como Legislativo. Dr. Luciano comentou que a maior discussão nesta semana ocorreu em razão de uma análise feita no TST acerca de um Acordo Coletivo que pretendia conferir às horas *in itinere* natureza indenizatória. Ministro Godinho Delgado afirmou em sua decisão que o Princípio do negociado sobre o legislado caberia ao Legislativo e não ao Poder Judiciário. Para o Ministro é preciso manter as negociações coletivas, mas sem deixar que as normas violem ou transacionem direitos fundamentais. O expositor comentou que os precedentes do STF adotam a tese do “*Distinguishing*”. No STF foram julgados dois casos interessantes essa semana, o primeiro acerca dos PDV’s e outro do negociado sobre o legislado. Comentou ainda que o atual momento político é conturbado, o que suscita discussões trabalhistas, devendo evitar que se faça legislação sobre casos concretos. A análise do TST acerca da cláusula do Acordo Coletivo teve decisão fundamentada sob quatro premissas: 1) a autonomia negocial coletiva não é absoluta; 2) os precedentes do STF comportam a técnica do “*distinguish*” e não incidem no caso concreto; 3) a jornada é direito indisponível; 4) a flexibilização das horas que se faz sem a correspondência da vantagem indenizatória é nula. Em seguida, abertas as discussões, alguns presentes fizeram comentários concordando com a exposição do Dr. Luciano. **4.3 MEDIDAS PREVENTIVAS – A IMPORTÂNCIA DO PPRA e PCMSO NAS AÇÕES TRABALHISTAS.** Exposição do Dr. Alexandre Meirelles. Para o Dr. Alexandre, o PPRA é de extrema importância para as empresas, ele antecipa, avalia e controla todos os riscos da empresa. Analisa inclusive a forma de recibo de entrega de EPI. Na sua opinião deveria ser obrigatório por Lei, afim de obrigar as empresas a cumprir todas as normas descritas no Programa, até mesmo devendo ser obrigatório no caso de empresas com apenas um único empregado e para os empregadores domésticos. O PCMSO, geralmente, é cumprido pela maioria das empresas, no entanto, elas deixam de cumprir o PPRA em razão do alto custo. Citou dois acórdãos enfatizando

a importância da existência do PPRA. Foram abertas as discussões. Dr. Wellington ressaltou a importância do PPRA e o Dr. Alexandre comentou sobre a periodicidade da elaboração do PPRA, que é exigida a elaboração do Programa anualmente, mas que em sua opinião isso não seria necessário, devendo ser feito novo documento apenas se houvesse alteração no ambiente, devendo a legislação regular essa questão. Dr. Leopoldo indagou o advogado expositor sobre qual a credibilidade dos PPRA's. Ele lhe respondeu que são documentos de credibilidade, mas que na prática muitas vezes o que está determinado nos PPRA's não são efetivamente cumprido. **EXPEDIENTES:** nenhum. **4.4. PROCESSOS COM JULGAMENTO INICIADO:** nenhum. **4.5. PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO:** nenhum. **4.6. JULGAMENTO DE PROCESSOS/PAUTA DO DIA:** nenhum. **4.4.1 CONHECIMENTO:** nenhum. **4.4.2 JULGAMENTO:** nenhum. **5. COMUNICAÇÕES AOS PRESENTES:** Aviso de cursos: "Execução no Direito do Trabalho" promovido pela AGATRA e "Advogando na Justiça do Trabalho" promovido pelo IGT. nenhum. **6. ENCERRAMENTO:** O Presidente da Comissão, Dr. Wellington de Bessa Oliveira, declarou encerrada a reunião agradecendo a presença de todos os membros. Eu, Juliana Tavares Viana Queiroz, Secretária *ad hoc* da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/GO, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão e por mim.



Wellington Bessa
Presidente da Comissão de Direito do Trabalho

Juliana Tavares Viana Queiroz
Secretária *ad hoc* da Comissão de Direito do Trabalho